



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 523, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a reforma e adequação de imóvel municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica autorizada reforma, adequação e demolição do imóvel onde funciona a unidade de processamento de mandioca, farinha e fécula, para ser utilizado como matadouro municipal.

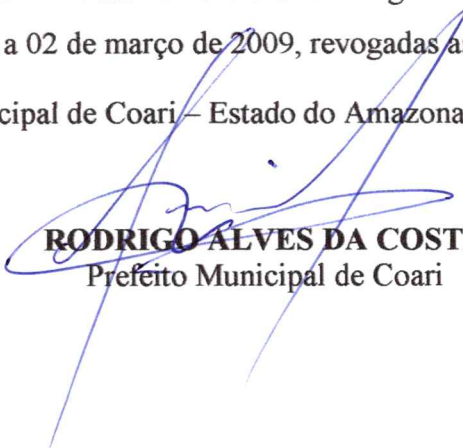
Parágrafo Único. O matadouro municipal fica vinculado a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Rural.

Art. 2º Fica determinado a obrigação de todo e qualquer animais que se abatem destinados ao consumo público, seja feito no matadouro municipal.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 20 de Março de 2009.


RODRIGO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal de Coari